

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Armando Capitani, servidor extranumerário diarista do Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível de Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), à vista do que consta do processo GG-4.180.60.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba 315-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.361, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria um Conservatório de Canto Orfeônico em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório de Canto Orfeônico em São Carlos, na qualidade de Instituto isolado de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Marcelo Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.362, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva" ao

Pósto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva", o

Pósto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.363, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina-se "Dr. Isaac Theodoro Lima" o Pósto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Isaac Theodoro Lima" o

Pósto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.364, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao Pósto de Assistência Médico-Sanitária de Cravinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cel. Antônio de Azevedo Souza",

o Pósto de Assistência Médico-Sanitária de Cravinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.365, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de Dr. Zanini Caldas ao Pósto de Puericultura de Pitangueiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Pósto de Puericultura "Dr. Zanini Caldas" o atual Pósto de Puericultura de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.366, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Francisco Severiano de Almeida" ao Pósto de Puericultura de Iepê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Pósto de Puericultura "Dr. Zanini Caldas" o atual Pósto de Puericultura de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.367, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de um Centro de Saúde no bairro Cidade Dutra, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no bairro Cidade Dutra, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Severiano de Almeida" o Pósto de Puericultura de Iepê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.367, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de um Centro de Saúde no bairro Cidade Dutra, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no bairro Cidade Dutra, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.368, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria subcentro de Saúde em Santa Eudóxia, no município de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no distrito de Santa Eudóxia, município de São Carlos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Subcentro de Saúde, ora criado, consignará as dotações adequadas às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.368, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria subcentro de Saúde em Santa Eudóxia, no município de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no distrito de Santa Eudóxia, município de São Carlos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Subcentro de Saúde, ora criado, consignará as dotações adequadas às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 1.369, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Subpostos de Assistência Médico-Sanitária nos distritos de Turmalina, município de Estréla, e nos de Araçáiba, Itaoca e Barra do Chapéu, município de Apiaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados Subpostos de Assistência Médico-Sanitária nos distritos de Turmalina, município de Estréla, e nos de Araçáiba, Itaoca e Barra do Chapéu, município de Apiaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das subunidades sanitárias ora criadas consignará os recursos necessários para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Dispensário de Tuberculose em Pitangueiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Pitangueiras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária referida no artigo anterior, consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.371, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao Pósto de Puericultura do bairro do Morro do Cipó, município de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Luiz Leite Lopes" o Pósto de Puericultura do bairro do Morro do Cipó, no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.372, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transformação em Centros de Saúde dos Postos de Assistência Médico-Sanitária que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em Centros de Saúde os Postos de Assistência Médico-Sanitária de Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral